



RESOLUÇÃO DA DIRETORIA RDI Nº 013/16

Marcelo Carlos Nascimento Vianna, Diretor do Departamento de Competições da Federação de Futebol do Estado do Rio de Janeiro, no uso das atribuições que lhe são conferidas no Estatuto e no Regulamento Geral de Competições,

Considerando que o artigo 16, III do RGC é claro ao descrever a competência do DCO da FERJ para proceder às adaptações legalmente permitidas, sempre que necessário, com vistas a dirimir dúvidas e resolver eventuais casos conflitantes;

Considerando que o artigo 34, §11º do RGC indica que o DCO expedirá, quando necessário, resolução estabelecendo normas e diretrizes complementares para a inscrição de atletas nas competições;

Considerando a aparente existência de conflito entre o disposto no §8º, do art. 34 e no §1º, do art. 43, ambos do RGC

RESOLVE:

1) Esclarecer que somente poderão constar da relação de jogo de cada partida do Campeonato Estadual de Profissionais da Série A até 4 atletas não profissionais, salvo nos casos do CR Vasco da Gama, do Botafogo FR, do CR Flamengo e do Fluminense FC, os quais só poderão indicar a participação de apenas 2 atletas não profissionais em cada uma de suas partidas.

2) Para as demais Séries poderão constar na relação de jogo de cada partida até 5 atletas não profissionais.

3) Ficam mantidas todas as demais diretrizes estabelecidas pelo RGC.

Esta resolução entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 07 de março de 2016.

**MARCELO CARLOS NASCIMENTO VIANNA
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE COMPETIÇÕES**